

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , 2020

(Do Sr. Vitor Lippi)

Dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos federais, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos no âmbito federal, todos eles em serviço público ativo, transitoriamente, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 76. Até o fim do estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus (Convid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, a remuneração e o subsídio dos servidores públicos federais, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos no âmbito federal, todos eles em serviço público ativo, poderão ser reduzidos, com base nos seguintes percentuais:

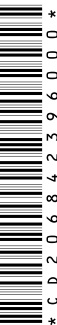
I – de 10%, para os servidores e agentes que percebam remuneração ou subsídio superior a R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – de 20% para os servidores e agentes que percebam remuneração ou subsídio superior a R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais).

§ 1º Não terá remuneração reduzida àqueles que perceberem até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Não estão sujeitos à redução os servidores dos quadros de segurança pública e saúde na União.

§ 3º O disposto no caput tem validade inicial de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, estando sua aplicação, de qualquer forma, limitada ao prazo de duração do estado de calamidade pública.



VITOR LIPPI
(PSDB-SP)

